



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº. 2.016 , DE 11 DE JUNHO DE 2012.

“Acrescenta normas para contratos da Administração Pública Municipal de Porto Velho e dá outras providências para determinar a obrigatoriedade de definição de domicílio bancário para os contratados, de forma a facilitar-lhes o acesso ao crédito”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da Declaração de Domicílio Bancário-DDB, para todas as empresas que contratarem com a Administração Pública do Município de Porto Velho.

Parágrafo único. A Declaração de Domicílio Bancário-DDB da empresa contratada identificará o banco, a agência e a conta corrente da empresa contratada, que afirma por essa Declaração como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais.

Art.2º. Os pagamentos efetuados pela Administração Pública do Município de Porto Velho em cumprimento de suas obrigações contratuais deverão, obrigatoriamente, ser depositados na conta bancária informada nos termos do art.1º desta Lei, vedada sua alteração ao longo da vigência do contrato, salvo com autorização expressa da instituição financeira constante da Declaração de Domicílio Bancário.

Art.3º. A Declaração de Domicílio Bancário –DDB deverá ser apresentada pela empresa juntamente com toda a documentação exigida pelo Edital do certame licitatório.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município